



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2022/235

Ituiutaba, 21 de julho de 2022.

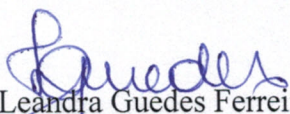
A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 83.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 83/2022, desta data, acompanhada de projeto de lei que ***Autoriza o Município de Ituiutaba a realizar acordos em processos administrativos relativos as penalidades aplicadas em conformidade com a lei 4798 de 02 de junho de 2021.***

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 83/2022

Ituiutaba, 21 de julho de 2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem, é submetido a esse Legislativo Municipal projeto de lei que autoriza o Município de Ituiutaba a realizar acordos em processos administrativos relativos as penalidades aplicadas em conformidade com a lei 4798 de 02 de junho de 2021.

Durante o período da epidemia da COVID-19, foi promulgada a lei 4798 de 02 de junho de 2021, a qual tinha o escopo de evitar que os cidadãos tijucanos promovessem aglomerações para evitar a propagação da doença.

A lei foi promulgada em período de grande preocupação do município, pois o índice de transmissão da doença estava elevado, as UTI's estavam lotadas, e a melhor maneira naquele momento para evitar uma maior propagação da doença era a aplicação de altas multas para evitar as aglomerações.

Diversos municípios foram multados com base na lei 4798 de 02 de junho de 2021, os quais procuraram a prefeitura para que possam negociar suas multas.

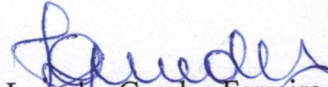
Assim, como o pior momento da pandemia já passou, e para possibilitar que os municípios possam negociar seus débitos com o município apresentamos o presente projeto de lei.

Necessário ressaltar que os descontos que poderão ser concedidos aos autuados levarão em conta a capacidade econômica de cada um, sendo que os maiores descontos serão para aquelas pessoas com menor capacidade econômica.

O projeto também prevê que os débitos poderão ser pagos em até 12 parcelas.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA
PROJETO DE LEI N. XXXXX, DE XX DE XXXXXX DE 2022

Autoriza o Município de Ituiutaba a realizar acordos em processos administrativos relativos as penalidades aplicadas em conformidade com a lei 4798 de 02 de junho de 2021.

Cn/27/2023

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Ituiutaba a conceder descontos, na fase extrajudicial, nas penalidades de multas aplicadas em conformidade com a lei 4798 de 02 de junho de 2021.

Art. 2º Os descontos nas penalidades de multa aplicadas em conformidade com a lei 4798 de 02 de junho de 2021, poderão ser concedidos nas seguintes porcentagens:

I – 80% (oitenta por cento) de desconto para aqueles que recebem remuneração até 2 salários mínimos.

II – 70% (setenta por cento) de desconto para aqueles que recebem remuneração acima de 2 salários mínimos até 4 salários mínimos.

III – 60% (sessenta por cento) de desconto para aqueles que recebem remuneração acima de 4 salários mínimos até 6 salários mínimos.

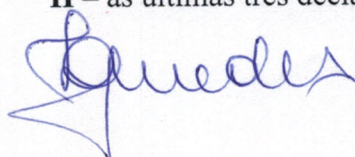
IV – 50% (cinquenta por cento) de desconto para aqueles que recebem remuneração acima de 4 salários mínimos até 6 salários mínimos.

V – 40% (quarenta por cento) de desconto para aqueles que recebem remuneração acima de 6 salários mínimos.

Parágrafo Único – Para auferir a renda dos solicitantes de desconto na penalidade de multa serão aceitos os seguintes documentos:

I – holerites dos últimos três meses.

II – as últimas três declarações do imposto de renda.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

III – declaração de isenção do imposto de renda acompanhada dos extratos bancários dos últimos 3 meses.

IV – carteira de trabalho onde conste a remuneração.

V – se proprietário de empresa o balanço patrimonial dos últimos três meses.

VI – outros documentos que o departamento de receita de prefeitura municipal julgarem suficientes para a comprovação de renda.

Art. 3º O acordo de que trata o artigo 2º poderá prever o pagamento do débito em parcelas mensais e sucessivas, até o limite máximo de 12 (doze).

Art. 4º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes a 12% (doze por cento) ao ano e incidência de correção monetária através do INPC ou seu equivalente.

Art. 5º Somente será realizado o desconto e o parcelamento nas penalidades de multas aplicadas em conformidade com a lei 4798 de 02 de junho de 2021 quando o requerente comprovar a sua remuneração.

Art. 6º O penalizado deverá requerer junto ao departamento de receita da prefeitura municipal de Ituiutaba os benefícios previstos nesta lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da promulgação desta lei.

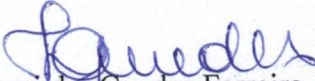
Art. 7º Os benefícios concedidos por esta lei serão celebrados mediante acordo extrajudicial.

Art. 8º O Poder Executivo, mediante Decreto, poderá expedir instruções para a fiel execução da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, 21 de julho de 2022.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita Municipal -